

PROCESSO Nº: 33 / 2021

Processo: 33 / 2021

Data de entrada: 18 de Maio de 2021

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 103/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino, que "Dispõe sobre a premiação de guardas municipais por bom desempenho de funções, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências."

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____



‘

‘

ADJUTOR LEGISLATIVO

19/05/2021

532747-2



PREFEITURA DO NATAL

18/05/2021

19:55

532747-2

MENSAGEM N.º 041/2021

Natal, 17 de maio de 2021.

À sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

CMN - PROCESSO

Nº 33/2021

FOLHA: 02 1/R

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43. § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei 103/2020**, que “**Dispõe sobre a premiação de guardas municipais por bom desempenho de funções, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências**”, enviado pela Câmara Municipal do Natal por meio de Ofício nº 0663/2021-SL –, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Nos moldes em que se acha apresentado, o Projeto de Lei acaba por adentrar, de forma indevida, nas competências do Poder Executivo Municipal, que tem a prerrogativa de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal e de prover cargos públicos e expedir atos referentes à sua situação funcional, conforme art. 55, VI e XII da Lei Orgânica do Município:

Art. 55. Compete
privativamente ao prefeito:

VI – Dispor sobre a
organização e o funcionamento da

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO

Rua Ulisses Caldas nº. 81, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-090,

Telefone: (84) 3232-8984. Website: <http://www.natal.rn.gov.br>

EM BRANCO



administração municipal, na forma da lei:

XII – Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional;

Demais disso, o art. 61, §1º, II, alínea c, CF – norma de reprodução obrigatória para os Estados e Municípios – estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para propositura de Lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. In verbis:

Art. 61. Omissis.

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Com efeito, constata-se que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar Lei com o objetivo de conceder premiação aos guardas municipais por bom desempenho de suas funções, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público. Portanto, viola-se o princípio da separação de poderes, que, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do artigo 60, §4º, inciso III, da Constituição da República.

Isso Posto, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém vícios insanáveis de inconstitucionalidade, por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo Municipal e, consequentemente, violado o regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios).

ENTER 100



PREFEITURA DO
NATAL

CMN - PROCESSO
Nº 33/2021
FOLHA: 04 1/2

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar
eivado de inconstitucionalidades, afrontando os arts. 55, VI e XII e 61, §1º, II, alínea
c, ambos da Constituição da República, **VEIO INTEGRALMENTE** o Projeto de
Lei nº 103/2020.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de maio de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

FRANCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO 33/2021

INTERESSADO Chefe do Executivo

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 41/2021, do Chefe do Executivo, em 18 de maio de 2021, que trata do **VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 103/202**.

Cumpre trazer que o Ofício nº 663/2021 - emitido pela Câmara Municipal de Natal e, adiante, recebido pelo Poder Executivo Municipal em 28/04/2021 - trata de remessa da Redação Final do PL nº 103/2020, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art 43 – Omissis.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transcrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, incluídas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

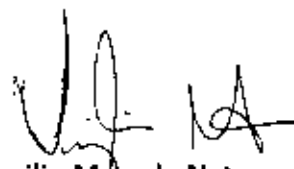
O veto em questão, acompanhado de suas razões, foi recebido por esta casa legislativa em 18 de maio de 2021. Isto posto tem que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Veto Parcial ao PL nº 103/2020, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir:

29/04/2021	quinta-feira	01º dia útil da contagem
30/04/2021	sexta-feira	02º dia útil da contagem
01/05/2021	Sábado	Feriado Dia do Trabalhador
02/05/2021	Domingo	Dia não útil
03/05/2021	segunda-feira	03º dia útil da contagem
04/05/2021	terça-feira	04º dia útil da contagem
05/05/2021	quarta-feira	05º dia útil da contagem
06/05/2021	quinta-feira	06º dia útil da contagem
07/05/2021	sexta-feira	07º dia útil da contagem
08/05/2021	Sábado	Dia não útil
09/05/2021	Domingo	Dia não útil
10/05/2021	segunda-feira	08º dia útil da contagem
11/05/2021	terça-feira	09º dia útil da contagem
12/05/2021	quarta-feira	10º dia útil da contagem
13/05/2021	quinta-feira	11º dia útil da contagem
14/05/2021	sexta-feira	12º dia útil da contagem
15/05/2021	Sábado	Dia não útil
16/05/2021	Domingo	Dia não útil
17/05/2021	segunda-feira	13º dia útil da contagem
18/05/2021	terça-feira	14º dia útil da contagem (VETO RECEBIDO)
19/05/2021	quarta-feira	15º dia útil da contagem *Fim do prazo do Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestar.

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA** a **tempestividade do veto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 26 de maio de 2021.



Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
Mat.: 5406692



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

28/4/2021
Processo nº 33/2021
FOLHA: 06

CMN - PROCESSO
Nº 33/2021
FOLHA: 06

OFÍCIO Nº 0663/2021-SL

Natal, 26 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ALVARO DA COSTA DIAS
PREFEITO DA CAPITAL
Nesta,

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 103/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino, subscrito pelos Vereadores Anderson Lopes, Roberio Paulino, Klaus Araújo, Raniere Barbosa entre Outros.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei nº 103/2020, aprovado em sessão plenária realizada no dia 20 de abril do ano em curso, que "Dispõe sobre a premiação de Guardas Municipais por bom desempenho de funções no âmbito do Município de Natal, dá outras providências."

Respeitosamente,

VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE

EMBRANCO

01030663/2020

Projeto de Lei: 103 / 2020

Data de entrada: 20 de Abril de 2020

Autor: Preto Aquino, ANDERSON LOPES, ROBERTO *Prado, Wilson Almeida*
Protocolo: 699 / 2020 *KLAUS / RANIERE* *ERSON / CAMILA* *André / Bruno*

Ementa: DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS POR BOM DESEMPENHO DE FUNÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ofício 683/20
em 26/04/20

Despacho Inicial:

CMN - PROCESSO
Nº 33/2020
FOLHA: 07 JR

NORMA JURIDICA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

CMN - PROCESSO

Nº 33/2021

FOLHA: 17-V 12

CMNat - Projeto de Lei
Número: 103/2020
Folha: 02 - 1ªm

PROJETO DE LEI N. 103/2020

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE
GUARDAS MUNICIPAIS POR BOM
DESEMPENHO DE FUNÇÕES, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido um dia de folga para o guarda municipal responsável por apreensão de arma de fogo, quando no exercício das funções.

I - A folga que trata o caput deste artigo será gozada de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.

II - O dia de folga a que fará jus o guarda municipal deve ser gozado em até 12 meses contados do ato administrativo que o concedeu.

III - O incentivo funcional que trata o caput deste artigo não é exclusivo do guarda que apreender fisicamente a arma de fogo, fazendo jus ao benefício toda a equipe naquele patrulhamento, operação, guarnição ou assemelhado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal/RN, 17 de Abril de 2020.

Preto Aquino
PSD



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

CMNat - Projeto de Lei
Número. 103/2021
Folha. 03/02

CMN - PROCESSO
Nº 33/2021
FOLHA: 01 UR

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria inculpada não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

A proposta em apreço objetiva criar incentivo positivo ao desempenho das funções precípua da guarda municipal, que ordinariamente, no patrulhamento de nossa Capital, com honra e dedicação asseguram o bem estar da população, e constantemente retiram de circulação armas de fogo adquiridas e portadas com o único propósito criminoso.

Portanto, levando em consideração a necessidade de promover a valorização da categoria, que por vezes atuou de fato na ausência ou deficiência do policiamento ostensivo, nada mais justo que retribuir com melhorias profissionais.

Importante destacar que o projeto em comento não onera o poder público, nem cria despesa não prevista na legislação orçamentária, porque não bonifica em pecúnia nem cria gratificação. A execução do projeto é plenamente possível, principalmente porque a estrutura organizacional da Guarda Municipal permite o labor em escalas e plantões. Neste cerne, não há qualquer óbice ao proposto.

Assim, conto com o apoio dos colegas Vereadores, para a necessária aprovação deste Projeto de relevante valor para sociedade, em especial, para o Servidor Público Municipal, especificamente, Guarda Municipal.

Natal/RN, 17 de Abril de 2020.

Preto Aquino
PSD



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

CM
Nº
FO:

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 103 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinário nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 14 de maio de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 04 de maio de 2020.

Neuzaely Rescia Vitorino Gomes

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Natal

A voz do povo. A sua casa.

CMN - PROCESSO
Nº 33/2021
FOLHA: 03 VR

PROJETO DE LEI	103/2020
AUTOR	Vereador Preto Aquino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do Projeto de Lei n.º 05/2015, de autoria do Vereador Cabo Jeoás, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o pagamento de bônus pecuniário, por apreensão de armas de fogo, para os integrantes da Guarda Municipal do Natal, e dá outras providências.". O projeto foi aprovado, em seguida **vetado** pelo chefe do executivo municipal e **mantido o veto** por esta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 28 de maio de 2020.

Virgílio Macedo Neto

Assessor Técnico Legislativo

MAT.: 5406692

REPORT



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

CMNat - Projeto de Lei
Número. 123/2021
Folha. 06 de 10

CMN - PROCESSO
Nº 33/2021
FOLHA: 10 de 18

PROJETO DE LEI N.º: 00005/15

Autor: VEREADOR CABO JEOÁS
Data: 23/02/2015
Classif.: PAGAMENTO DE BÔNUS
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a instituir o pagamento de bônus pecuniário, por apreensão de armas de fogo, para os integrantes da Guarda Municipal do Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um sistema de bônus pecuniário para recompensar os integrantes da Guarda Municipal do Natal que, no exercício de suas funções, ou em razão dela, detiverem pessoas portando armas de fogo em desacordo com a legislação vigente e adotarem providências para que o armamento seja entregue a autorizada competente para a devida apreensão.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se exercício das funções, a atuação ostensiva, planejada ou não, voltada para a preservação, manutenção ou restabelecimento da ordem e segurança pública, executadas por guarnições ou equipes da guarda ou, ainda, individualmente, por Guarda Municipal do Natal no cumprimento de seu dever de ofício.

Art. 3º - O armamento encontrado deverá ser encaminhado ao órgão policial ao qual couber a responsabilidade pela adoção dos procedimentos de polícia judiciária, devendo a respectiva autoridade, conforme o caso, formalizar a ocorrência mediante lavratura dos termos legais correspondentes, além determinar a elaboração de laudo pericial do armamento apreendido.

Art. 4º - Cópia do Auto de Exibição e Apreensão deverá ser fornecida ao exibidor do armamento encontrado ilegalmente, a fim de que o interessado o encaminhe ao seu Comandante, ou Chefe, o qual providenciará a devida remessa ao órgão de recursos humanos da respectiva secretaria, a fim de que o valor do bônus pecuniário seja incluído diretamente na folha de pagamento do Guarda Municipal do Natal.

Parágrafo Único - No caso da arma de fogo ter sido localizada, simultaneamente, por mais de 1 (um) Guarda Municipal do Natal, o bônus pecuniário será rateado entre eles.

Art. 5º - O Poder Executivo fixará o valor do bônus pecuniário que deverá ser pago ao Guarda Municipal do Natal que se deparar com pessoas portando armas de fogo ilegalmente e providenciar para que o armamento seja apreendido.

Art. 6º - Os responsáveis por aplicações indevidas das disposições desta Lei serão submetidos a processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 7º - Semestralmente deverá ser publicado no Diário Oficial do Município relação contendo o número de armas apreendidas, o número de Guarda Municipal do Natal beneficiados com o bônus de que trata esta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de março de 2015.

Ver. Cabo Jeoás - Autor

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) Nina Souza

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 08/06/2020

Nina Souza
VER. NINA SOUZA
PRESIDENTE



Nina Souza
VEREADORA

CMNat - Projeto de Lei
Número. 303/2020
Folha. 06 de 06

CMN - PROCESSO
Nº 33/2021
FOLHA: 11-1 de 16

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei nº 00103/2020

Relatoria: NINA SOUZA

PARECER

I – RELATÓRIO

01. Cuida-se de análise do Projeto de Lei nº 00103/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino, que “Dispõe sobre a premiação de guardas municipais por bom desempenho de funções, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.”

02. Passamos à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

03. Inicialmente, tratando sucintamente do princípio da reserva da administração e da iniciativa, tem-se que o tema não afronta a Carta Magna, tampouco a Lei Orgânica Municipal, de maneira que sua propositura por parte de Vereador, encontra-se amplamente abarcada.

Quanto ao objeto do presente projeto, não se pode olvidar sua extrema relevância, nada mais justo que retribuir à categoria melhorias profissionais em razão de ação meritória, tendo em vista que são os baluartes da ordem e da segurança pública, fazendo cumprir a lei, zelando pelos interesses coletivos e protegendo sistematicamente o patrimônio (bens, serviços e instalações) do município, sejam ostensivamente nas ruas, no trânsito, na proteção do meio ambiente, no reordenamento dos espaços públicos e na proteção às garantias dos direitos fundamentais aos cidadãos.

04. Consoante o disposto no art. 7º, XV da Lei Orgânica Municipal compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles; constituir guarda municipal nos termos do artigo 65.

05. Corroborando com tal entendimento, a Constituição Federal confere aos municípios a faculdade de legislar sobre assuntos de interesse local, dentre eles a Segurança Pública, através das Guardas Municipais, ora insculpido no art. 144, §8º da

Nina Souza
VEREADORA

CMN - PROCESSO
Nº 33/2021
FOLHA: 12 JR

respectiva Carta, dispositivo com idêntica redação no art. 65, caput, da Lei Orgânica Municipal e no art. 2º, da Lei Orgânica da Guarda Municipal do Natal.

06. É indiscutível, que a implantação de tal medida, irá fortalecer e valorizar esta instituição que vive no anonimato, em consequência, proporcionará impacto positivo à saúde do servidor e a eficiência do serviço prestado.

07. Importante destacar que o benefício não tem natureza monetária, não afronta aos ditames constitucionais ora mencionados, que termina por enaltecer a Lei Orgânica Municipal, assim como a Lei Orgânica da Guarda Municipal do Natal ao atender o fim precípua de seus arts. 7º, I; 76, XI; 102, IX; uma vez que os servidores da referida classe para fazer jus à respectiva folga, precisam preencher requisitos em decorrência do cargo que ocupam.

08. Por fim, o aludido projeto surge sem ônus ao erário municipal, tampouco compromete a legislação orçamentária, principalmente, porque a estrutura organizacional da Guarda Municipal permite o labor em escalas e plantões, estando em consonância com as hipóteses legais supramencionadas. Neste cerne, não há qualquer óbice ao proposto.

III – DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei em discussão reveste-se de legalidade, constitucionalidade e viabilidade técnica, já que tem por fim resguardar a saúde e vida social dos guardas municipais.

Natal/RN, 23 de junho de 2020.


NINA SOUZA
Vereadora - PDT

COMISSÃO TÉCNICA
Presidência em: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 103/20
Folha. 10

CMN - PROCESSO
Nº 33/2021
FOLHA: 12-V

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

(X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 103/2020

Autor (a) Vereador (a): PRETO AQUINO

Chefe do Executivo: ☐

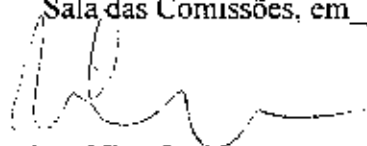
Relator (a) Vereador (a): NINA SOUZA

VOTO DO RELATOR: Parecer Favorável

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2020.


Vereadora Nina Souza
Presidente

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente

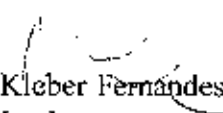
(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereadora Ana Paula
Membro

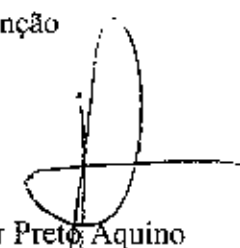
(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

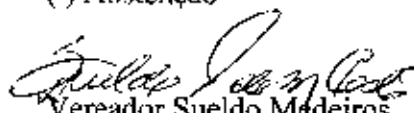
(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Kleber Fernandes
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Preto Aquino
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Sueldo Madeiros
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Adalberto Almeida

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM: 16/05/20

VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE



Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização

CMNat - Projeto de Lei
Número. 1031/2020
Folha. 12

GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 0103/2020
Interessado: Vereador Preto Aquino

CMN - PROCESSO
Nº 33/2021
FOLHA: 13-V

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de projeto de lei nº **0103/2020**, visa dispor sobre a premiação de guardas municipais por bom desempenho de funções, no âmbito do município de natal, e dá outras providências.

A comissão de constituição e justiça solicitou que a procuradoria legislativa analisasse o tema antes de dar seu parecer.

A comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, bem como está procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

É o breve relatório.

II - ANALISE

O objetivo primordial deste Projeto de Lei visa dispor sobre a premiação de guardas municipais por bom desempenho de funções, no âmbito do município de natal, e dá outras providências.

É importante destacar, que o presente projeto não contraria a constituição, bem como não onera o erário.

Passando para outro ponto, sobre a competência municipal para legislar neste assunto o art. 30 da Constituição Federal, disciplina sobre aludido tema, senão vejamos:

COMISSÕES TÉCNICAS

Recebido em 12/12/2020

[Assinatura]

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CMN/Nat - Projeto de Lei
Número. 4041/2021
Folha. 139

(...)

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material que lhe reservou a própria Constituição cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

Ademais, o art. 63 do Regimento Interno desta casa Legislativa, ordena a competência para essa comissão analisar os referidos projetos que poderão gerar algum impacto orçamentário, *in verbis*:

Art. 63 – A comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

**I – Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade com plano plurianual de investimento, a lei de diretrizes e o orçamento anual e quanto a sua adequação a eles.
(grifamos).**

Assim, tendo em vista a constitucionalidade do referido projeto de lei e a competência desta comissão para analisar o caso, bem como a ausência de impacto financeiro para esse município, o parecer favorável é a única medida correta a ser tomada.

III - VOTO

Isto posto, após análise do mérito do Projeto de Lei nº 0103/2020, concedo parecer **FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 24 de Novembro de 2020.

AROLDO ALVES DA SILVA
Vereador-PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de L.
Número 103/2020
Folha 14

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) Aroldo Alves para nos termos do artigo
A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente propo-
legislativa.
Natal, RN 08/08/2020.

Vet. Raniere Barbosa
Presidente

CMN - PROCESS
Nº 33/2021
FOLHA: 14-V 16

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ EMENDA ☐ PROCESSO

Nº 103/2020

Autor: Vereador (a) Preto Aquino

Chefe do Executivo ☐

Relator: Vereador (a) Aroldo Alves

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 15 de DEZEMBRO de 2020.

Vereador Raniere Barbosa
Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Vice-Presidente

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Preto Aquino
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Projeto de Lei nº 103/2020
Data: 15/12/2020
Assinatura: [assinatura]



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa

CMN - PROCESSO
Nº 33/2021
FOLHA: 15 VR

Projeto de Lei: Nº 103/2020

Autor(a): Ver. Preto Aquino

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu fim de Trâmite, estando apto ao plenário.

Natal, 15 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

[assinatura]

Ives Kleiton da Silva
Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos
Mat. 5413435



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CMN - PROCESSO
Nº 33/2021
FOLHA: 15-V 118

CMN - PROCESSO
Nº 33/2021
FOLHA: 15-V 118

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 103/2020
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☒ Aprovado em 1ª Discussão
☐ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

OUTO CONTINUA VER. BOMBA BACCHI

Quórum:

- ☒ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 14 de ABRIL de 2021.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CMN - PROCESSO
Nº 203/2020
FOLHA: 16

CMN - PROCESSO
Nº 203/2020
FOLHA: 16

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| ☒ Projeto de Lei 203/2020 | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| ☐ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☒ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS:

com a presença do Sr. Balsa Bracchi, DIVULGADO 20/10/2021

Quórum:

☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Presidente

Natal, 20 de ABR de 2021.

MEMORANDUM



Câmara Municipal de Natal
Rua da Liberdade, 100 - Centro - Natal/RN

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 33 / 2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação Ordinário nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 25 de 05 de 2021


PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Art 03/17.

Natal/RN, 25 de 05 de 2021.


PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

2

3